

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaiá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



Processo Administrativo Licitatório nº.004 /2017

Modalidade: Pregão Presencial nº.003/2017

Data: 20/03/2017

Horário: 14:00 horas

Local: Auditório do CISVI

Endereço: Rua José Gabriel Medef, 230, bairro Padre Libério, na cidade de Divinópolis/MG

Tipo: Menor Preço Unitário.

O CISVI - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, com sede na Rua José Gabriel Medef, 230, bairro Padre Libério, na cidade de Divinópolis/MG, através de seu Pregoeiro, torna público que promoverá sob a regência da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 5.612/04, subsidiados pela Lei 8.666/93, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, **no dia 20 (vinte) de março de 2017, às 14:00 hs (quatorze horas) na sala de reuniões do CISVI** (Rua José Gabriel Medef, 230, bairro Padre Libério, na cidade de Divinópolis/MG), no endereço acima citado.

Este edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede do CISVI, na Rua José Gabriel Medef, 230, bairro Padre Libério, na cidade de Divinópolis/MG, de 2ª a 6ª feira, nos horários de 7h às 11h e 13h às 16:30 hs, e no site do CISVI: www.cisvi.com.br.

O Pregoeiro afixará cópia deste edital em local próprio e o entregará aos interessados no horário e local indicado acima. Informações poderão ser obtidas no mesmo endereço ou pelo telefone: 37-3214-1770 (Ariana Fonseca).

1 - DO OBJETO:

1.1 - É objeto de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, a Contratação de empresa para a realização de prestação de serviços de consultas médicas em: **Dermatologia, Otorrinolaringologia e Ortopedia incluindo o retorno da respectiva consulta dentro do prazo de vigência do contrato**; para os pacientes do SUS dos Municípios consorciados (*Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Divinópolis, Itapecerica, Pedra do Indaiá, Perdígão, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste*), nas dependências do contratante, conforme especificações que se seguem. Todo o material a ser utilizado na prestação dos serviços será de responsabilidade do contratante.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaí - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



1.4. - A Lista Padronizada de Consultas (ANEXO I) é parte integrante do presente edital e serão realizadas de acordo com a marcação e agendamento a ser definido pela Gerência Técnica do CISVI.

Obs: O valor de cada consulta não precisará ser vinculado à tabela de remuneração do SIA/SUS, conforme planilha anexa a este edital, entretanto, será desclassificada a empresa que cotar valor de consulta superior ao limite estabelecido na referida planilha.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EXECUÇÃO DO CONTRATO (média aproximada)
01	Consulta de Dermatologia	500	Até 50/MÊS
02	Consulta de Ortopedia	500	Até 50/MÊS
03	Consulta de Otorrinolaringologista	500	Até 50/MÊS
	TOTAL DE PROCEDIMENTOS	1.500	Até 150/MÊS

1.5. – As Consultas Médicas Especializadas, objetos do presente processo licitatório terão direito ao retorno do usuário do consórcio, desde, que sejam realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias da consulta médica.

2 – DO PREÇO E DOS PRAZOS:

2.1 - O valor de cada consulta será de acordo com o preço apresentado na proposta da licitante vencedor, que não poderá ser superior ao teto máximo admitido e estipulado pelo consórcio.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação pela contratada junto à Gerência Administrativa do CISVI (Rua José Gabriel Medef, 230, bairro Padre Libério, na cidade de Divinópolis/MG), da nota fiscal/fatura correspondente à prestação de serviços realizada no mês.

2.3 - Os serviços deverão iniciar-se a partir da assinatura do contrato e terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2.017, podendo ser prorrogado por Termo de Aditamento, mediante acordo entre as partes, respeitando-se os limites legais, ou até o cumprimento do seu objeto, observado o quantitativo máximo estabelecido.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaiá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



3.1 - Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Divinópolis como fornecedora ou na sede do CISVI, que atendam a todas as exigências constantes deste edital.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontre em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Município de Divinópolis ou CISVI que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

4.1 - Em até dois dias antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24:00 hs (vinte e quatro horas).

4.2 - Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 - Os licitantes, por seus representantes legais deverão se apresentar no dia, horário e local indicados para entregarem 02(dois) tipos de invólucros, a saber:

- a) envelope **Proposta**;
- b) envelope **Documentos de Habilitação**.

5.1.1 - Será admitida a remessa dos envelopes via postal, mensageiro, ou por empresa de encomenda expressa.

5.2- Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro, lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes indicações:

Envelope nº.01 - Proposta
CISVI
PREGÃO nº. 003/2017 PL
nº.004/2017
Licitante.....

Envelope nº02-HABILITAÇÃO
CISVI
PREGÃO nº. 003/2017 - PL
nº.004/2017
Licitante.....

5.3 - Além dos envelopes proposta e habilitação mencionada nos itens 5.1. 5.2. Os interessados ou seus representantes apresentarão, no início da sessão e fora de qualquer envelope, declaração de que atendem

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaíá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo II, e, documento de credenciamento que comprove a existência dos poderes necessários para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 8 (oito) deste edital.

5.4 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar o ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde fique demonstrada e comprovada sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio e, ainda, por meio de publicação em órgãos de imprensa oficial.

5.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile ou e-mail, mesmo que autenticados. Admitem-se, no entanto fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

5.7 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópias autenticadas.

5.8 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de proposta ou habilitação exigidos e não apresentados.

6 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº01):

6.1 - A proposta de preços deverá ser elaborada considerando todos os dados e exigências constantes deste edital e seus anexos, e de forma a tender aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em 01(uma) via, em idioma e moeda nacional, com identificação do licitante e constando o CNPJ e endereço completo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinadas pelo seu representante legal;

b) O preço da proposta deverá ser apresentado em algarismos, não impedindo a indicação por extenso, computando-se todos os custos necessários à realização dos itens compreendidos pelo objeto desta licitação, bem assim todos os impostos, encargos sociais e trabalhistas e comerciais, emolumentos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir para a completa entrega do objeto licitado;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaí - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



- c) Conter cotações únicas de preço, apresentando valor unitário e global por item, considerando as quantidades determinadas por este edital, conforme anexo I;
- d) Deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- e) Indicar, quando for o caso, outros elementos que venham a esclarecer a proposta;
- f) Conter prazo de validade de acordo com anexo I.

6.2 - Na proposta, ocorrendo discordância entre os dados de quantidade, preços unitários e globais por item, prevalecerão às quantidades indicadas no Anexo I, multiplicadas pelo preço unitário proposto e, entre os preços em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos, observados quaisquer correções na discrepância.

6.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 - A ordem de classificação das propostas será feita por **preço unitário**, saindo vencedor o licitante que apresentar **menor preço unitário por consulta**.

6.5 - A proposta deverá mencionar o nome do procedimento com seu respectivo preço unitário e não precisará ser vinculado à tabela de remuneração do SIA/SUS, conforme planilha de controle e parâmetro do CISVI.

7 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 2):

7.1 - Como condição para habilitação os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope nº 02:

- a) Comprovante de regularidade para com o INSS;
- b) Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- c) Comprovante de regularidade Municipal;
- d) Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis, técnicos, não há nenhum servidor da Administração Direta ou Indireta do CONSÓRCIO ou, alguém que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da licitação, anexo III;
- e) Declaração do licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, anexo IV;
- f) Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, anexo V.
- g) Declaração de que possui Aptidão Técnica para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do certame, se responsabilizando pelos serviços.**
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaí - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



i) Apresentação de documento, expedido pelo conselho específico, comprovando a especialização médica na área de atuação que irá prestar os serviços oriundos do presente edital, sob pena de inabilitação.

7.2 - Os licitantes que constam do sistema de cadastro de fornecedores do CONSÓRCIO poderão deixar de apresentar os documentos indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do item anterior e o ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde fique demonstrada e comprovada sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que estejam no prazo de validade, mediante declaração neste sentido, quando será verificada na pasta do licitante, dando-se visto e acesso dos documentos aos demais licitantes.

7.3 - A comprovação de regularidade fiscal, certidões válidas, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente (autorização de fornecimento, empenhos, etc).

A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar na licitação:

- a) todos os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que com alguma restrição;
- b) outros documentos exigidos no edital;

O disposto na alínea "a" não ensejará a inabilitação do licitante.

Caso a Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa seja vencedora do certame e caso conste alguma restrição de seus documentos relativos à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularizar a situação, sendo este prazo contado do momento em que for declarado vencedor.

Não ocorrendo a regularização nos termos acima, decairá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

Não ocorrendo a contratação pela não regularização dos documentos, fica a Administração autorizada, facultativamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, na forma da Lei.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaiá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



8- DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

8.1 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por seu representado.

8.2 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I) Documento oficial de identidade do representante;

II) Procuração que comprove a outorga de poderes para representar a empresa e, em especial, formular ofertas de lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, em decorrência de tal investidura.

8.2.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social ou outro documento equivalente).

8.3 - Se o licitante for cadastrado como fornecedor do CONSÓRCIO, mediante declaração neste sentido, os documentos que comprovem a competência pra outorga de procuração ou de representação pessoal, poderão ser verificados na pasta do licitante, dando-lhe vista e acesso aos demais licitantes.

8.4 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, quanto à análise e julgamento do conteúdo dos envelopes, mas impedirá o representante de responder pelo licitante.

8.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8.6 - A apresentação pela Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte o ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde fique demonstrada e comprovada sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para exercícios de seus direitos estabelecidos na Lei Complementar 123/06.

9 - DA ABERTURA E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaíá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



9.1 - No dia, horário e local designados neste edital, na presença dos representantes, dos licitantes e demais interessados que queira assistir ao ato, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão, momento a partir do qual não mais serão admitidos novos proponentes.

9.2 - Aberta a Sessão, os interessados entregarão ao Pregoeiro a Declaração a que se refere o item 5.3, anexo II deste edital e o documento de credenciamento mencionado no mesmo item e item 8, também deste edital, fora dos envelopes 1 (um) e 2 (dois) e entregarão os envelopes proposta (nº1) e de habilitação (nº2).

9.3 - Providenciado os credenciamentos o Pregoeiro procederá à abertura imediata dos envelopes de proposta de preço e à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital, e classificará o autor da proposta de menor preço e, se houver, aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço para a apresentação de lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, com registro no anexo 1 do Decreto 5.612/04.

9.3.1 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas será realizado sorteio.

9.4 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

9.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 9.3, o pregoeiro classificará, se houver, as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.7 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, com registro no anexo II do Decreto 5.612/04.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na perda do direito, sendo o licitante classificado em função da sua proposta escrita ou o seu último lance verbal.

9.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, anexo II do Decreto 5.612/04, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.11 - Os critérios acima não serão processados nos seguintes casos:

- a) caso haja somente Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas participando da licitação;
- b) caso a Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa seja a que ofereceu menor lance.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaíá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



Caso o menor lance seja ofertado por empresa que não se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e existir proposta de uma dessas últimas categorias, em valor igual ou até 5% superior ao menor lance, a mesma será convidada, na própria sessão, para, em até 00:05 (cinco) minutos, apresentar novo lance em valor inferior àquele de menor.

Havendo duas ou mais Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas com propostas nas condições acima, elas serão organizadas segundo seus preços em ordem crescente para identificação da que primeiro ofertará novo lance, procedendo-se a sorteio em caso de propostas iguais.

A ordem para apresentação de novos lances terá seguimento somente e até quando for apresentado.

Não havendo oferecimento de novo lance considerar-se-á vencedor o licitante que tiver oferecido o menor.

9.12 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação de suas condições habilitatórias, conforme as exigências do edital e, constatado o atendimento das exigências fixados no edital o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.12.1 – Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo registrado em ata.

9.13 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.14 - Nas situações previstas nos itens 9.9, 9.10 e 9.12, ou no caso de comparecer somente um interessado, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.15 – Os envelopes de habilitação dos licitantes que não tiveram suas propostas classificadas para adjudicação lhes serão devolvidos somente depois de assinado o contrato com os licitantes vencedores.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso em forma escrita, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaíá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso suspenderá a sessão, até decisão final daqueles acasos interpostos ou até o prazo final para sua apresentação.

10.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo neste caso, à decisão ser proferida no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada ao final da sessão de interpor recurso importará na decadência do direito, e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação, determinando a contratação do licitante vencedor, convocando o mesmo para a assinatura do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

11 - DA DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO:

11.1 - Serão desclassificados ou inabilitados os licitantes que:

- a) - Não atendam as disposições deste edital;
- b) - Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, assim considerado o preço da proposta escrita ou lance verbal, cujo valor seja superior ao limite da estabelecido neste edital ou manifestamente inexecutável, que não demonstre sua viabilidade.

c) - A ordem de classificação das propostas será feita por menor preço unitário por consulta, observados os preços máximos da planilha de controle do CISVI, saindo vencedor o licitante que apresentar menor preço por item.

12 - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE:

12.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação pela contratada junto à Gerência Administrativa do CISVI (Rua José Gabriel Medef, 230, bairro Padre Libério, na cidade de Divinópolis/MG), da nota fiscal/fatura correspondente a prestação de serviços realizados no mês.

12.1.1 - As despesas decorrentes a execução de trabalhos constantes desta licitação correrão por conta da receita decorrente das contribuições dos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaí - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



do Itapecerica. **Dotação Orçamentária n. 06.01.10.302.0001.2001.3.3.90.39.00 e nas respectivas para os exercícios seguintes.**

12.2 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

12.3 - A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

12.4 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

12.5 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

12.5.1 - Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

13 - DO CONTRATO:

13.1 - A Administração do CONSÓRCIO convocará o interessado para assinar o contrato (se for o caso), no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da homologação da licitação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções legais.

13.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

13.3 - Se o licitante vencedor convocado para assinatura do contrato não o fizer no prazo estipulado, observa-se o disposto no item 9.12 deste edital.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 - O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo **CONSÓRCIO**, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do CONSÓRCIO, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração do CONSÓRCIO;
- f) Por decretação de falência.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaí - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



14.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração do CONSÓRCIO a que esteja subordinado o termo firmado.

14.3 – O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Administração do CONSÓRCIO descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

14.4 – À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

15 – DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 - Do licitante vencedor:

§1º. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO (A). Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO (A):

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) CONTRATADO (A);

III- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao(a) CONTRATADO(A), ou por este autorizado;

§2º Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

§3º Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal;

§4º É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO(A) o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados;

§5º Manter durante a execução do contrato as condições exigidas para a habilitação, bem como regularidade fiscal para fins de recebimento pelos serviços prestados;

§6º No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, sejam quaisquer tipos de atendimento ou outros complementares;

II – O (a) CONTRATADO (A) será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

§7º Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

§8º Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaí - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



§9º Atender o paciente encaminhado com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

§10º Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§11º Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

§12º Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar aos pacientes;

§13º Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;

§14º São ainda, obrigação do (a) CONTRATADO (A):

I - Informar ao CONTRATANTE, quaisquer alterações, seja da razão social, da mudança de endereço, resguardado o previsto na Cláusula Segunda deste contrato;

II - Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

III - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;

IV - Permitir acesso dos auditores ou de outros profissionais, designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados em caso de necessidade;

§15º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes não excluem nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

§16º O (A) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;

I – O contratado não poderá transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual, e ainda deverá:

b) assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços do objeto contratual e efetuar-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado pelos usuários encaminhados pelo contratante;

d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;

e) responder pelos danos dolosa e culposamente causados à contratante, a seus servidores e usuários.

f) Manter equipe de técnicos qualificados, para atender as necessidades da contratante.

g) exclusiva responsabilidade por encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e seguro contra acidentes de trabalho, pertinente ao pessoal envolvido da prestação dos serviços.

15.2 - DO CONSÓRCIO:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaí - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



§1º Pagar em até 15 (dez) dias após a entrega da NF e prestação dos serviços, as faturas apresentadas pelo contratado, desde que atestadas pela Gerência Técnica do CISVI após a liberação da mesma.

I – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

II – Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) CONTRATADO(A);

III – Encaminhar os atendimentos, através da Gerência Técnica;

§2º Prestar as informações necessárias, com clareza ao CONTRATADO (A), para a execução dos serviços;

§3º Vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

§4º Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do CONTRATADO, através do CISVI (Gerência Técnica);

§5º Providenciar a publicação do extrato deste Contrato em Jornal Oficial, dentro do prazo previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

I - fiscalizar a execução contratual.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - Caso o licitante vencedor não cumpra o contrato assinado poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, para contratação, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

16.2 - As penalidades previstas em lei e neste edital não se aplicam aos licitantes que forem convidados nos termos do item 13.3 e anteriores, deste edital.

16.3 - O licitante que convocado não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSÓRCIO e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

16.4 - A multa a que se refere o item anterior corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou, no caso de não assinatura do mesmo, aceitação ou retirada do instrumento equivalente, importará na diferença entre a sua proposta e aquela que se contratou com outro licitante, prevalecendo o maior valor.

16.5 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CONSÓRCIO, a que se refere o item 16.3 será aplicada na forma abaixo:

a) deixar de entregar documentação exigida para habilitação, retardar a execução do seu objeto ou não manter a sua proposta, impedimento de 90 (noventa) dias;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaí - Perdigo - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



b) falhar ou fraudar na execução do contrato, impedimento de no mínimo 90 (noventa) dias e no máximo 2 (dois) anos;

c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, impedimento por no mínimo 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos.

16.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do CONSÓRCIO.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - O edital, planilhas, toda documentação da licitação são complementares entre si.

17.2 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Divinópolis, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

17.3 - O CONSÓRCIO se reserva o direito de:

a) revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, nos termos da Lei;

b) adiar a licitação, mediante publicação prévia.

17.4 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte:

a) Anexo I - Planilha indicativa do objeto desta licitação;

b) Anexo II - Modelo de Declaração de que atende as condições de habilitação;

c) Anexo III - Modelo de Declaração de que não conta no quadro da empresa com servidores municipais;

d) Anexo IV - Modelo de Declaração de que não emprega menor;

e) Anexo V - Modelo de Declaração de que não esta impedida de licitar e contratar com a administração pública.

17.5 - É facultada ao Pregoeiro em qualquer fase da licitação a promoção de diligências, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes, declaração prévia de atendimento as condições de habilitação ou credenciamento.

17.6 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, e não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

17.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a segurança da contratação e os princípios constitucionais.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaiá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



17.8 - Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Administração do CONSÓRCIO, observados os princípios da Lei 10.520/01, Decreto Municipal 5.612/04 e Lei 8666/93.

17.9 - O valor máximo total admitido a ser pago para a prestação de serviços de realização de consultas médicas, para os pacientes do SUS em Divinópolis, é de até R\$ 81.685,83 (oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos) nas dependências do contratante, conforme definido na Tabela – Anexo I do presente edital.

Divinópolis, 03de março de 2017.

Antônio André Nascimento Guimarães
PRESIDENTE do CISVI

Ariana Fonseca Gonçalves
PREGOEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa da Contratação:

Atender demanda da população dos municípios consorciados, objetivando a prestação de serviçosde realização de consultas médicas especializadas, por um período de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado observando se os critérios legais, conforme quantidades e especificações contidas no presente edital.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaíá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



Prazo de Entrega / Execução:

O prazo para a prestação dos serviços será de acordo com a marcação e agendamento das consultas e exames pelo CISVI e deverá ocorrer na data estipulada, com direito a consulta retorno, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após a consulta, durante a vigência do contrato.

Local de Entrega / Execução:

No CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, com sede na Rua José Gabriel Medef, 230, bairro Padre Libério, na cidade de Divinópolis/MG, ou sede da empresa contratada, caso, esta opte por fazê-lo.

Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes a execução de trabalhos constantes desta licitação correrão por conta da receita decorrente das contribuições dos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Itapecerica. **Dotação Orçamentária nº. 06.02.10.302.0001.2001.3.3.90.39.00 e nas respectivas para os exercícios seguintes.**

Critérios de Aceitabilidade do Objeto:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências técnicas necessárias e obrigatórias e deverá ser conferido pela Gerência Técnica do CISVI através de funcionário designado pela CONTRATANTE e encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**.

Condição e Prazo de Pagamento:

O valor de cada consulta será de acordo com o preço apresentado na proposta da licitante vencedor, que não poderá ser superior ao teto máximo admitido e estipulado pelo consórcio.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação pela contratada junto à Gerência Administrativa do CISVI (Rua José Gabriel Medef, 230, bairro Padre Libério, na cidade de Divinópolis/MG), da nota fiscal/fatura correspondente a prestação de serviços realizadas no mês.

Os serviços deverão iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, que terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2.017, podendo ser prorrogado por Termo de Aditamento, mediante acordo entre as partes, respeitando-se os limites legais, ou até o cumprimento do seu objeto, observados os quantitativos máximos estabelecidos.

Deveres do Contratado

I - Do CONTRATADO:

§1º. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO (A)**. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO (A)**:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) **CONTRATADO (A)**;

III- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao (a) **CONTRATADO (A)**, ou por este autorizado;

§2º Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

§3º Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal;

§4º É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) **CONTRATADO(A)** o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados;

§5º Manter durante a execução do contrato as condições exigidas para a habilitação, bem como regularidade fiscal para fins de recebimento pelos serviços prestados;

§6º No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, sejam quaisquer tipos de atendimento ou outros complementares:

II – O (a) **CONTRATADO (A)** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

§7º Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

§8º Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços;

§9º Atender o paciente encaminhado com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

§10º Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§11º Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

§12º Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar aos pacientes;

§13º Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaí - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



§14º São ainda, obrigação do (a) **CONTRATADO (A)**:

I - Informar ao **CONTRATANTE**, quaisquer alterações, seja da razão social, da mudança de endereço, resguardado o previsto na Cláusula Segunda deste contrato;

II - Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

III - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;

IV - Permitir acesso dos auditores ou de outros profissionais, designados pelo **CONTRATANTE**, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados em caso de necessidade;

§15º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes não excluem nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

§16º O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;

I – O contratado não poderá transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual, e ainda deverá:

b) assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços do objeto contratual e efetuar-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado pelos usuários encaminhados pelo contratante;

d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;

e) responder pelos danos dolosa e culposamente causados à contratante, a seus servidores e usuários.

f) Manter equipe de técnicos qualificados, para atender as necessidades da contratante.

g) exclusiva responsabilidade por encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e seguro contra acidentes de trabalho, pertinente ao pessoal envolvido da prestação dos serviços.

Deveres do Contratante

DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento nas datas convencionadas;

b) definir locais da prestação dos serviços;

c) fiscalizar a execução contratual.

Sanções Cabíveis:

Rua José Gabriel Medef, n°. 230 - Padre Libério-Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 – Inscrição Isenta - ccisvi@gmail.com

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaiá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



Conforme a conduta da LICITANTE ou CONTRATADA poderão ser cominadas as Sanções Administrativas previstas na Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei federal nº 10520, de 17 de junho de 2002; e demais legislações pertinentes, bem como as previstas no presente edital de licitação.

Divinópolis, 03 de março de 2017.

Antônio André Nascimento Guimarães
PRESIDENTE do CISVI

Ariana Fonseca Gonçalves
PREGOEIRA

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA ATENDE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL

Processo Licitatório nº. ____/17

Modalidade: Pregão nº.: ____/17

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaiá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, atende as condições de habilitação conforme edital de pregão indicado acima, estando, portanto apta a participar deste certame.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU DO CISVI E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Página 21

Processo Licitatório nº. ____/17

Modalidade: Pregão nº.: ____/17

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaíá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Administração Municipal (Direta ou Indireta) do Município de Divinópolis ou do CISVI e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS.

Processo Licitatório nº. ____/17

Modalidade: Pregão nº.: ____/17

Prezados Senhores,

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaiá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



Declaramos, sob pena da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. (...)

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO ESTA IMPEDIDA DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou COM CISVI.

Processo Licitatório nº. ____/17

Modalidade: Pregão nº. ____/17

Prezados Senhores,

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaiá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



Declaramos, sob pena da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº. _____, e portadora da carteira de identidade nº. _____, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública ou do CONSÓRCIO.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.639.952/0001-50, com sede à Rua José Gabriel Medef, 230, bairro Padre Libério, na cidade de Divinópolis/MG.

Contratada:

CNPJ/MF:

Endereço:

1 - DO OBJETO:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaiá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



1.1 - 1.1 - É objeto de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, a Contratação de empresa para a realização de prestação de serviços de consultas médicas em: **Dermatologia, Otorrinolaringologia e Ortopedia incluindo o retorno da respectiva consulta dentro do prazo de vigência do contrato;** para os pacientes do SUS dos Municípios consorciados (**Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Divinópolis, Itapecerica, Pedra do Indaiá, Perdígão, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste**), nas dependências do contratante, conforme especificações que se seguem. Todo o material a ser utilizado na prestação dos serviços será de responsabilidade do contratado.

1.4. - A Lista Padronizada de Consultas (ANEXO I) é parte integrante do presente edital e serão realizadas de acordo com a marcação e agendamento a ser definido pela Gerência Técnica do CISVI.

Obs: O valor de cada consulta não precisará ser vinculado à tabela de remuneração do SIA/SUS, entretanto, será desclassificada a empresa que cotar valor de consulta superior ao limite estabelecido na planilha.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EXECUÇÃO DO CONTRATO (média aproximada)
01	Consulta de Dermatologia	500	Até 50/MÊS
02	Consulta de Ortopedia	500	Até 50/MÊS
03	Consulta de Otorrinolaringologista	500	Até 50/MÊS
	TOTAL DE PROCEDIMENTOS	1.500	Até 150/MÊS

1.5. – As Consultas Médicas Especializadas, objetos do presente processo licitatório terão direito ao retorno do usuário do consórcio, desde, que sejam realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias da consulta médica.

1.6. O presente processo licitatório já está com sua reserva orçamentária para execução nos 09 (nove) meses do exercício fiscal de 2017, e, caso necessário, para as respectivas dotações orçamentárias de exercícios financeiros futuros.

2 – DO PREÇO E DOS PRAZOS:

Rua José Gabriel Medef, nº. 230 - Padre Libério-Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 – Inscrição Isenta - ccisvi@gmail.com

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaíá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



2.1 - O valor de cada consulta será de acordo com o preço apresentado na proposta da licitante vencedor, que não poderá ser superior ao teto máximo admitido e estipulado pelo consórcio.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação pela contratada junto à Gerência Administrativa do CISVI (Rua José Gabriel Medef, 230, bairro Padre Libério, na cidade de Divinópolis/MG), da nota fiscal/fatura correspondente a prestação de serviço realizada no mês.

2.3 - Os serviços deverão iniciar-se a partir do dia 01/04/2017, e que terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2.017, podendo ser prorrogado por Termo de Aditamento, mediante acordo entre as partes, respeitando-se os limites legais, ou até o cumprimento do seu objeto, observado o quantitativo máximo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

3 - O valor de cada consulta será de acordo com o preço apresentado na proposta da licitante vencedor.

3.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação pela contratada junto à Gerência Administrativa do CISVI (Rua José Gabriel Medef, 230, bairro Padre Libério, na cidade de Divinópolis/MG), da nota fiscal/fatura correspondente a prestação de serviço realizada no mês.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO:

4.1 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

4.2 - Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º.Pagar em até 15 (dez) dias após a emissão da NF e prestação dos serviços, as faturas apresentadas pelo contratado, desde que atestadas pela Gerência Técnica do CISVI após a liberação da mesma;

I – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

II – Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) **CONTRATADO (A)**;

III – Encaminhar os atendimentos, através da Gerência Técnica;

§2º.Prestar as informações necessárias, com clareza ao **CONTRATADO (A)**, para a execução dos serviços;

§3º.Vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaíá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



§4º.Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do **CONTRATADO**, através do CISVI (Gerência Técnica);

§5º. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato em Jornal Oficial, dentro do prazo previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

IV- fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO (A)**. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO (A)**:

I- o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) **CONTRATADO(A)**;

III- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviço ao (a) **CONTRATADO (A)**, ou por este autorizado;

§2º.Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

§3º.Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal;

§4º.É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO (A)** o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados;

§5º.Manter durante a execução do contrato as condições exigidas para a habilitação, bem como regularidade fiscal para fins de recebimento pelos serviços prestados;

§6º.No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, sejam quaisquer tipos de atendimento ou outros complementares;

II – O (a) **CONTRATADO (A)** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

§7º.Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

§8º.Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços;

§9º.Atender o paciente encaminhado com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

§10º.Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaíá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



§11º. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

§12º. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar aos pacientes;

§13º. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;

§14º. São ainda, obrigação do(a) **CONTRATADO (A)**:

I - Informar ao **CONTRATANTE**, quaisquer alterações, seja da razão social, da mudança de endereço, resguardado o previsto na Cláusula Segunda deste contrato;

II - Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

III - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;

IV - Permitir acesso dos auditores ou de outros profissionais, designados pelo **CONTRATANTE**, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados em caso de necessidade;

§15º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes não excluem nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO(A)** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

§16º. O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;

I – O contratado não poderá transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual, e ainda deverá:

a) assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços do objeto contratual e efetuar-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado pelos usuários encaminhados pelo contratante;

c) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;

d) responder pelos danos dolosa e culposamente causados à contratante, a seus servidores e usuários.

e) Manter equipe de técnicos qualificados, para atender as necessidades da contratante.

f) exclusiva responsabilidade por encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e seguro contra acidentes de trabalho, pertinente ao pessoal envolvido da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes a execução de trabalhos constantes desta licitação correrão por conta da receita decorrente das contribuições dos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Itapecerica. **Dotação Orçamentária n°.06.02.10.302.0001.2001.3.3.90.39.00 e nas respectivas para os exercícios seguintes.**



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

O contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato de acordo com as disposições legais do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo CISVI, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixe de cumprir ordens do CISVI, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Por decretação de falência

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

9.3 - O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

9.4 - À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

A contratada estará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, quando:

10.1 - Convocado não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Pedra do Indaíá- Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



10.2 - A multa a que se refere o item anterior corresponderá a 5%(cinco por cento) do valor do contrato ou, no caso de não assinatura do mesmo, aceitação ou retirada do instrumento equivalente, importará na diferença entre a sua proposta e aquela que se contratou com outro licitante, prevalecendo o maior valor.

10.3 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração, a que se refere o item 10.1 será aplicada na forma abaixo:

- a) deixar de entregar documentação exigida para habilitação, retardar a execução do seu objeto ou não manter a sua proposta, impedimento de 90 (noventa) dias;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato, impedimento de no mínimo 90 (noventa) dias e no máximo 2 (dois) anos;
- c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, impedimento por no mínimo 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos.

10.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do CISVI de Divinópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-á à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na lei 10.520/02, Decreto Municipal 5.612/04 e ainda supletivamente a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato. E, por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 vias (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Divinópolis, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapeçerica - Pedra do Indaí - Perdigo - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste



ANEXO I - PLANILHA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 004/2017

Lista padronizada de CONSULTAS que deverão ser realizados com base na necessidade do CISVI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VR. DA CONSULTA
01	Consulta de Dermatologia	500	
02	Consulta de Ortopedia	500	
03	Consulta de Otorrinolaringologista	500	
	TOTAL DE PROCEDIMENTOS	1.500	

* Os exames serão realizadas de acordo com a marcação e agendamento a ser definido pela Gerência Técnica do CISVI.

VALIDADE MÍNIMA DA PROPOSTA: 60 DIAS

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA